



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1179

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	8
<b>Licitações e Contratos</b> .....	9
Ratificação .....	9
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	9
Convocação .....	9
<b>Poder Legislativo</b> .....	9
<b>Atos Legislativos</b> .....	9
Resumo da Sessão .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1179

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### LEI MUNICIPAL Nº 4320, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Institui no âmbito do Município, o Mês da Conscientização da doença de Parkinson denominado “Tulipa Vermelha” e dá outras providências.*

**Autor:** Vereador Lucas Aparecido de Castilho

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itararé, o mês de abril como sendo o mês destinado a divulgação, tratamento e promoção do bem-estar e qualidade de vida, denominado “Tulipa Vermelha”.

**Art. 2º** - A presente Lei possui os seguintes objetivos:

- I – inserir a temática na comunidade como um todo;
- II – despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;
- III – provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Parkinson podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;
- IV – participação de familiares dos parkinsonianos, na definição e controle das ações e serviços de saúde;
- V - apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Parkinson e suas consequências;
- VI – divulgar os sintomas da patologia a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce;
- VII – direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Parkinson em qualquer idade;
- VIII – desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos a participação da sociedade.

**Art. 3º** - “O Abril da Tulipa Vermelha” será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 24 de novembro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BFDC-C838-B284-6E6E> e informe o código BFDC-C838-B284-6E6E





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1179

Página 3 de 11



### LEI MUNICIPAL Nº 4321, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Institui a obrigatoriedade, por parte de condomínios residenciais ou comerciais, de comunicação às autoridades policiais e órgãos municipais competentes da ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos ou quaisquer violações de direitos dos animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns no Município de Itararé e dá outras providências.*

**Autor:** Vereador Selmo Aparecido Floriano de Oliveira

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Itararé, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades policiais e/ou os órgãos municipais competentes, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, a ocorrência ou indício de casos de maus-tratos ou quaisquer violações de direitos dos animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

**§ 1º.** Entende-se por maus-tratos:

- a) Toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade, tortura, abuso, abandono, espancamento, açoitamento, lesão física, mutilação, dentre outras.
- b) A ausência de alimentação e água será considerada maus-tratos quando se tratar de eventos recorrentes, que impliquem na debilidade física do animal constatada visivelmente.
- c) É proibido ainda manter animais em espaço exíguos, com privação de luz natural e submete-los a excesso de peso e carga, a experiências pseudocientíficas, sem prejuízo de outras vedações estabelecidas em legislação pertinente.
- d) Demais definições de maus-tratos previstas na Legislação Brasileira.

**§ 2º.** A comunicação de que trata o caput deve ser imediata quando a ocorrência esteja em andamento ou a celeridade possa contribuir para a interrupção da conduta delitiva ou para a preservação da integridade do animal.

**Art. 2º.** A comunicação de que trata o § 2º do artigo 1º deve conter:

- I – informações que permitam a caracterização do animal e do local onde possa ser localizado;
- II – informações que permitam identificar a autoria e materialidade de eventuais condutas delitivas;
- III – Qualificação dos tutores ou responsáveis pela guarda;

**Parágrafo único.** A ausência ou imprecisão das informações não é justa causa para a ausência de tempestiva comunicação na forma desta Lei.



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4DED-EDFO-5594-46AB> e informe o código 4DED-EDFO-5594-46AB





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1179

Página 4 de 11



**Art. 3º.** O descumprimento de qualquer das disposições da presente Lei sujeita o condomínio às seguintes sanções:

- I – multa de 100 (cem) a 10.000 (dez mil) de UFESPs, levando-se em conta a gravidade da infração, aplicada em dobro em caso de reincidência;
- II – apreensão do animal, sem prejuízo da aplicação da multa.

**§ 1º.** A aplicação das sanções descritas neste artigo não exige a aplicação de demais sanções de natureza cível, penal a administrativa.

**§ 2º.** Na primeira constatação de descumprimento de qualquer das disposições da presente Lei o condomínio será notificado. A partir da segunda constatação de descumprimento serão aplicadas as sanções previstas neste artigo.

**Art. 4º** - Os condomínios residenciais deverão afixar cartazes em suas áreas comuns, tais como murais de avisos, contendo os telefones de contato para realização das denúncias e os seguintes dizeres:

“Este condomínio não compactua com maus-tratos aos animais. Caso tenha ciência de atos dessa natureza contra cães, gatos, pássaros ou outros animais nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais, mediante ação ou omissão, por favor, faça o registro no livro do condomínio e denuncie às autoridades competentes!”.

**Parágrafo único.** Os condomínios terão 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei para se adequarem ao disposto neste artigo.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 24 de novembro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4DED-EDFO-5594-46AB> e informe o código 4DED-EDFO-5594-46AB





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1179

Página 5 de 11



### LEI MUNICIPAL Nº 4323, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.*

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, no valor de R\$ 14.290,00 (quatorze mil, duzentos e noventa reais) conforme especifica:

Órgão Unid. orç/exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
02.12.02	06.181.0022.2070	3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	14.290,00	Guarda Municipal	(2) Estadual
TOTAL			R\$14.290,00		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas com a aquisição de Licença Base Defesa IA, referente à Emenda nº 2022.005.37740 – Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação da Guarda Civil Municipal, conforme segue ofício em anexo, utilizando-se para tanto parcial da rubrica. (art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4320/64).

Ficha	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
535	06.181.0022.1001	4.4.90.52 – Equipamentos e Material permanente	14.290,00	Guarda Municipal	(2) Estadual
TOTAL			R\$14.290,00		

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 07 de dezembro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B04F-345D-E247-0E84> e informe o código B04F-345D-E247-0E84





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1179

Página 6 de 11



### LEI MUNICIPAL Nº 4324, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 901.205,47 (novecentos e um mil, duzentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme especifica:

Órgão Unid. orç/exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Unidade Executora	Fonte de Recurso
02.04.01	04.122.0007.2009	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	901.205,47	Administração	(5) Federal
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 901.205,47</b>		

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior destina-se à fazer face as despesas com o custeio da gratuidade no transporte coletivo urbano para pessoas idosas, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, utilizando-se para tanto, excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 07 de dezembro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B04F-345D-E247-0E84> e informe o código B04F-345D-E247-0E84





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1179

Página 7 de 11



### LEI MUNICIPAL Nº 4325, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 55.780,68 (cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos) conforme especifica:

Órgão Unid. orç/exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Unidade Executora	FONTES DE RECURSO
02.04.01	04.122.0007.2001	3.3.90.93 – Indenizações e restituições	55.780,68	Administração	(5) Federal
<b>TOTAL</b>			<b>55.780,68</b>		

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com a finalização de Convênios Federais, os quais houveram a devolução dos rendimentos visando a conclusão dos respectivos processos de prestação de contas e conciliação do sistema contábil municipal, no valor de R\$ 55.780,68, utilizando para tanto, superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 07 de dezembro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B04F-345D-E247-0E84> e informe o código B04F-345D-E247-0E84





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1179

Página 8 de 11

### Decretos



#### DECRETO Nº 257, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nova composição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Biênio 2021-2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal, nº 3610, de 13 de outubro de 2014 que estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando ainda, a Lei Municipal nº 3801, de 05 de setembro de 2017 que dá nova redação ao artigo 8º, caput, incisos I e II e parágrafos 1º, e artigo 83, caput, e parágrafos 1º e 2º, todos da Lei Municipal nº 3610, de 13 de outubro de 2014;

#### DECRETA:

Art. 1º - Nova composição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Biênio – 2021/2023, eleita por unanimidade do Colegiado, com a seguinte representação:

Presidente: Gleberon Luiz Rodrigues;  
Vice-presidente: Sandra Celia Verga de Oliveira;  
Secretária Executiva: Sabrina Holtz Maciel Fazio.

Art. 2º - Esta Diretoria tem vigência a partir da data da eleição dos membros que foi realizada no dia 07 de novembro de 2022, na primeira reunião Extraordinária desta instância de controle social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 21 de novembro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3FD9-C0B4-4FD7-BF6E> e informe o código 3FD9-C0B4-4FD7-BF6E





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1179

Página 9 de 11

### Licitações e Contratos

#### Ratificação

No uso das atribuições legais conferidas a mim, DIOGO DE SOUSA GONÇALVES - Secretário Municipal de Administração, nos termos do art. 75, inc. I, c/c com o § 1º, da Lei 14.133/2021, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2022 - PA Nº 15.715/2022, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento dos materiais para manutenção do parque de iluminação pública do Município de Itararé - RM EMPREENDIMENTOS EIRELI - R\$ 99.999,81.

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Convocação

#### CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itararé, **CONVOCA** a candidata aprovada no **Concurso Público nº 01/2019**, abaixo relacionada, a comparecer com urgência para manifestar interesse em assumir o respectivo cargo:

#### Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Nome	Inscrição
18º	KELIN TAMARA SOUZA VIZGARRA	2000434256

Itararé, 13 de dezembro de 2022.

JOSIEL RODRIGUES DE ALMEIDA

Chefe do Departamento de Recursos Humanos

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Resumo da Sessão

#### MATERIAL DE EXPEDIENTE

40ª Sessão Ordinária do dia 06 de dezembro de 2022.

#### LEGISLATIVO

**Prot. nº 1213/22** - Voto de Congratulação nº 16 de autoria do Vereador Valdiclei Oliveira, assinado pelos demais Vereadores, aos Senhores **Arion Aparecido Raimundo** e **José Cláudio Maciel de Matos**, Presidente e Coordenador Geral do Instituto Educacional da Guarda Mirim, pelos relevantes serviços prestados frente à essa valorosa Entidade em Itararé.

**Prot. nº 1214/22** - Voto de Congratulação nº 17 de autoria do Vereador Valdiclei Oliveira, assinado pelos demais Vereadores, aos proprietários e funcionários do **"Itararé Hotel"**, pelo sucesso de muitos anos de ótimos serviços prestados, colaborando com o progresso e desenvolvimento de Itararé, gerando empregos e renda em nosso Município.

**Prot. nº 1215/22** - Moção de Apelo nº 11 de autoria do Vereador Valdiclei Oliveira, assinado pelos demais

Vereadores, à Excelentíssima Senhora **Rosa Weber**, Ministra Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), para que encaminhe ao Egrégio Plenário nosso clamor para a manutenção do Piso Nacional Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, instituído pela Lei 14.434 de 04 de agosto de 2022, cuja aplicação está suspensa pelo referida Corte Suprema.

**Prot. nº 1220/22** - Indicação nº 474 de autoria do Vereador Ednilson de Genaro ao Prefeito, que determine a troca de lâmpadas na Rua Manoel Caetano Martins, nas proximidades da loja Dível Tintas.

**Prot. nº 1221/22** - Indicação nº 475 de autoria do Vereador Ednilson de Genaro ao Prefeito, que determine a revitalização da Praça Coronel Jordão, e inauguração da fonte luminosa e a realização semanal da Feira do Artesanato.

**Prot. nº 1222/22** - Indicação nº 476 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito, que determine proceder a iluminação da Avenida Zeca de Barros, na altura do número 111, no Jardim Fronteira.

**Prot. nº 1223/22** - Indicação nº 477 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito, que determine a limpeza geral, capinagem e melhoria da iluminação na Rua Santa Cruz, nas proximidades do Bairro Velho.

**Prot. nº 1224/22** - Indicação nº 478 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito, que determine a passagem da máquina e cascalhamento na estrada do Bairro do Rodeio.

**Prot. nº 1225/22** - Indicação nº 479 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito, que determine a troca das lâmpadas queimadas na Rua Dom José Carlos Aguirre nas proximidades do número 219, esquina com a Avenida Joaquim Dias Tatit, localizada no Bairro do Cruzeiro.

**Prot. nº 1226/22** - Indicação nº 480 de autoria do Vereador Fernando Henrique da Silva ao Prefeito, que organize uma ação conjunta entre o Setor de Fiscalização Municipal, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, Conselho Tutelar, para que em conjunto realizem operações nos comércios quanto a venda de bebidas em estabelecimentos como bares e lanchonetes, no período noturno, visto as recorrentes reclamações, principalmente pelo consumo de bebidas alcoólicas a menores de idade. Bem como eventual circulação de entorpecentes nas ruas.

**Prot. nº 1227/22** - Indicação nº 481 de autoria do Vereador Fernando Henrique da Silva ao Prefeito, que determine a colocação de meio fio e pavimentação da Rua Walton Pinto, localizada no Jardim Paulicéia, podendo no momento amenizar a situação com passagem de máquina, cascalho e rolo compactador.

**Prot. nº 1228/22** - Indicação nº 482 de autoria do Vereador Fernando Henrique da Silva ao Prefeito, que em conjunto com outros órgãos competentes, organizem e intensifiquem operações de fiscalização de trânsito, focadas nas infrações, em especial alcoolemia, levando em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1179

Página 10 de 11

consideração o acidente grave ocorrido na Rua São Pedro.

**Prot. nº 1229/22** - Indicação nº 483 de autoria do Vereador Fernando Henrique da Silva ao Prefeito, que determine os serviços de manutenção, limpeza geral e roçada na Rua Nivaldo Sales, proximidades do nº 275, Jardim Horigome.

**Prot. nº 1230/22** - Indicação nº 484 de autoria do Vereador Fernando Henrique da Silva ao Prefeito, que determine a iluminação da Rua Heitor Pedroso de Mello nº 623, instalando lâmpadas nos dois postes que estão sem luminárias.

**Prot. nº 1231/22** - Indicação nº 485 de autoria do Vereador Fernando Henrique da Silva ao Prefeito, que determine a retirada e realocação para o lado de um poste de energia elétrica na Rua Carlos Menk nº 1483, na Vila Santa Terezinha.

**Prot. nº 1232/22** - Indicação nº 486 de autoria do Vereador Fernando Henrique da Silva ao Prefeito, que determine a troca das lâmpadas queimadas na Rua Belizário Pinto, proximidades do número 310, bem como proceder a poda dos galhos da árvore no mesmo local.

**Prot. nº 1233/22** - Voto de Congratulação nº 18 de autoria do Vereador Fernando Henrique da Silva aos Esportistas de nosso Município, nas mais diversas modalidades, pelo seu desempenho nos eventos esportivos municipais, regionais, estaduais e nacionais, enaltecendo e divulgando o nome de Itararé.

**Prot. nº 1234/22** - Indicação nº 487 de autoria do Vereador João Luís Ribeiro dos Santos ao Prefeito, que determine os serviços de "Tapa Buracos" na Rua Mário Hururay de Macedo, localizada no Jardim Alvorada.

**Prot. nº 1237/22** - Indicação nº 488 de autoria da Vereadora Mara Galvão Ribeiro ao Prefeito, que determine os serviços de "Tapa Buracos" na Rua Santos Dumont, no trecho compreendido entre as Ruas Campos Salles e Santa Cruz, no Bairro Velho.

### ORDEM DO DIA

**Prot. nº 1213/22** - Voto de Congratulação nº 16 de autoria do Vereador Valdiclei Oliveira, assinado pelos demais Vereadores, aos Senhores **Arion Aparecido Raimundo e José Cláudio Maciel de Matos**, Presidente e Coordenador Geral do Instituto Educacional da Guarda Mirim, pelos relevantes serviços prestados frente à essa valorosa Entidade em Itararé. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. nº 1214/22** - Voto de Congratulação nº 17 de autoria do Vereador Valdiclei Oliveira, assinado pelos demais Vereadores, aos proprietários e funcionários do "Itararé Hotel", pelo sucesso de muitos anos de ótimos serviços prestados, colaborando com o progresso e desenvolvimento de Itararé, gerando empregos e renda em nosso Município. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. nº 1233/22** - Voto de Congratulação nº 18 de autoria do Vereador Fernando Henrique da Silva aos Esportistas de nosso Município, nas mais diversas modalidades, pelo seu desempenho nos eventos esportivos

municipais, regionais, estaduais e nacionais, enaltecendo e divulgando o nome de Itararé. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. nº 414/22** - Projeto de Lei nº 09 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho, que veda a nomeação para cargos em comissão e função de confiança de pessoas que tenham sido condenadas por crimes de maus tratos ou abandono de animais. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. nº 708/22** - Projeto de Lei Complementar nº 01 de autoria do Vereador Ednilson de Genaro, que acrescenta parágrafos ao artigo 67 da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1998 - Código Tributário do Município de Itararé. **(Aprovado por unanimidade em 1ª votação)**

**Prot. nº 802/22** - Projeto de Lei nº 12 de autoria do Vereador Fernando Henrique da Silva, que dispõe sobre a isenção de impostos municipais para pessoas portadoras de doenças graves. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. nº 1207/22** - Projeto de Lei nº 111, que altera o padrão de vencimento de cargos públicos (Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Arquiteto e Advogado do CREAS) e dá outras providências. **(Aprovado por maioria dos votos)**

**Prot. nº 1208/22** - Projeto de Lei nº 109, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), para despesas diversas da Secretaria Municipal de Saúde, em especial repasse para custear a folha de pagamento da Santa Casa, manutenção da assistência farmacêutica e transporte de pacientes. **(Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)**

**Prot. nº 1209/22** - Projeto de Lei nº 108, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.289.889,00 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos e oitenta e nove reais), para despesas da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação, referente ao mês de dezembro e outras obrigações patronais, despesas diversas da Secretaria Municipal de Saúde, em especial repasse para custear a folha de pagamento da Santa Casa e despesas com folha de pagamento da Coordenadoria Municipal de Turismo, Comunicador Social e Educação Ambiental. **(Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)**

**Prot. nº 1210/22** - Projeto de Lei nº 110, que acrescenta referência de padrão de vencimento e dá outras providências. **(Aprovado por maioria dos votos)**

**Prot. nº 1215/22** - Moção de Apelo nº 11 de autoria do Vereador Valdiclei Oliveira, assinado pelos demais Vereadores, à Excelentíssima Senhora **Rosa Weber**, Ministra Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), para que encaminhe ao Egrégio Plenário nosso clamor para a manutenção do Piso Nacional Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, instituído pela Lei 14.434 de 04 de agosto de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1179

Página 11 de 11

2022, cuja aplicação está suspensa pelo referida Corte Suprema. **(Aprovado por unanimidade)**

### **ORDEM DO DIA**

36ª Sessão Extraordinária do dia 06 de dezembro de 2022.

**Prot. nº 708/22** - Projeto de Lei Complementar nº 01 de autoria do Vereador Edenilson de Genaro, que acrescenta parágrafos ao artigo 67 da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1998 - Código Tributário do Município de Itararé. **(Aprovado por unanimidade em 2ª votação)**

**Prot. nº 1208/22** - Projeto de Lei nº 109, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), para despesas diversas da Secretaria Municipal de Saúde, em especial repasse para custear a folha de pagamento da Santa Casa, manutenção da assistência farmacêutica e transporte de pacientes. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. nº 1209/22** - Projeto de Lei nº 108, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.289.889,00 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos e oitenta e nove reais), para despesas da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação, referente ao mês de dezembro e outras obrigações patronais, despesas diversas da Secretaria Municipal de Saúde, em especial repasse para custear a folha de pagamento da Santa Casa e despesas com folha de pagamento da Coordenadoria Municipal de Turismo e Educação Ambiental. **(Aprovado por unanimidade)**

.....